

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CALUMBI
CALUMBI COM HONESTIDADE

Páteo Vereador Silvinio Cordeiro de
Siqueira, 7th - Centro - Calumbi - PE
Inscrito n.º PA 10.270.007-0001-01
Fones: (87) 3845-1112 Fax: (87) 3845-1111
E-MAIL: pcalumbi@netcd.com.br

LEI Nº 471 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUN. DE CALUMBI, NA FORMA DO
ARTIGO 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
CALUMBI-PE, 25 DE outubro DE 04

MAT

Dispõe sobre o ISS - Imposto Sobre
Serviços de Qualquer Natureza, adequando
a atual legislação à Lei Complementar nº
116, de 31 de Julho de 2003 e dá outras
providencias

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista a seguir, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2. - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.